



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 120, 121, 125 e 126 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.154
(09.05.2011)

Correições nºs 120, 121, 125 e 126 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Juiz Federal Raimundo Alves de Campos Júnior.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 45ª (Igaci), 35ª (Junqueiro), 55ª (Arapiraca) e 22ª (Arapiraca) Zonas Eleitorais.

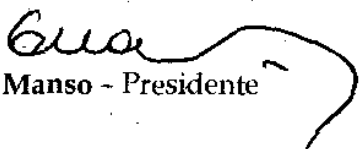
Municípios: Igaci, Junqueiro e Arapiraca/AL.

EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 45ª (IGACI), 35ª (JUNQUEIRO), 55ª (ARAPIRACA) E 22ª (ARAPIRACA) ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.


Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas **45ª (Igaci), 35ª (Junqueiro), 55ª (Arapiraca) e 22ª (Arapiraca) Zonas Eleitorais**, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 09 de maio de 2011.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente


Juiz Raimundo Alves de Campos Júnior - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 120, 121, 125 e 126 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais das 45ª (Igaci), 35ª (Junqueiro), 55ª (Arapiraca) e 22ª (Arapiraca) Zonas, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos das Correições, cotherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas as análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 120, 121, 125 e 126 – Cls. 11

VOTO

As correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas poucas medidas para melhor adequação dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 45ª (Igaci), 35ª (Junqueiro), 55ª (Arapiraca) e 22ª (Arapiraca) Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, ressaltando não constarem pendências no julgamento de processos que possam resultar em perda de mandato eletivo e prestações de contas de campanha eleitoral.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes.

Tendo em vista os indícios de demora injustificada para devolução e manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral na 22ª Zona, em diversos feitos, providencie cópias dos autos do Processo nº 126 – Cls. 11, remetendo-as à Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, para adoção das providências que entender pertinentes.

É como voto.

Maceió/AL, 09 de maio de 2011.

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

